

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09 / 2025

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito senhor Ivo José Mazzuco e a empresa DANIELLI MACHADO RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ nº 59.071.604/0001-71, com sede na Estrada Geral Sede São José, s/n, interior do municipio de Frei Rogério/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela proprietária Danielli Machado Ribeiro, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 01/2025, Pregão Presencial 01/2025, homologado em 07/02/2025 mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, para efetuar transporte de alunos do ensino fundamental e médio regularmente matriculado na rede municipal e estadual do município de Frei Rogério, para o ano letivo de 2025.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	LINHA 01 – NÚCLEO TRITÍCOLA: Itinerário - período matutino: Frei Rogério, Estrada Geral do Núcleo Tritícola, Kalico, Lau Mello, Escola Ângelo Ferrarez, Vilmar Endeu, Linha Rinaldi, Linha Maciel, Lote 14, Taquaruçu (Canhada Funda) Frei Rogério (destino). Destino: Escola Estadual Urbano Salles, Centro Municipal Adolfo Soletti e CMEI. Itinerário – (meio dia): Frei Rogerio, Taquaruçu (Canhada Funda), Lote 14, Linha Maciel, Linha Rinaldi, Escola Ângelo Ferrarez, Lau Mello, Kalico, Escola Irmã Florentina, Estrada geral Núcleo Tritícola, Frei Rogério, (destino). Itinerário – período vespertino: Frei Rogério, Taquaruçu (Canhada Funda), Lote 14, Linha Maciel, Linha Rinaldi, Escola Ângelo Ferrarez, Vilmar Endeu, Lau Mello, Kalico, Núcleo Tritícola, Frei Rogério (destino). Veiculo: 40 lugares (capacidade mínima)	108 km / dia	21.600 km/ano	8,58	185.328,00
02	LINHA 02 – SEDE SÃO JOSÉ Itinerário – período matutino: Frei Rogério, São José, Miúra, Dino, Caixa da água João Franz, Agenor Almeida, São José, Ponte divisa Monte Carlo, Frei Rogério (destino).  Destino: Escola Estadual Urbano Salles, Centro Municipal Adolfo Soletti e CMEI, CRAS. Itinerário – (meio dia): Frei Rogério, São José, Ponte divisa Monte Carlo, Agenor Almeida, Caixa da água João Franz, Dino, Miúra, Rogério Machry, Frei Rogério (destino).  Itinerário – período vespertino: Frei Rogério, São José, Ponte divisa Monte Carlo, Agenor Almeida, Caixa da água João Franz, Dino, Miúra, Rogério	119 km/dia	23.800 km/ano	8,58	204.204,00



	Machry, Frei Rogério.  Veículo: 40 lugares (capacidade mínima).				
03	LINHA 03 – ÍNDIO GALDINO, TAQUARUÇU DE BAIXO.  Itinerário - matutino: Frei Rogério, Índio Galdino, Taquaruçú de Baixo, Dino, Linha Ferreira, Frei Rogério (destino).  Destino: Escola Estadual Urbano Salles, Centro Municipal Adolfo Soletti e CMEI.  Itinerário – (meio dia): Frei Rogério, Linha Ferreira, Dino, Taquaruçú de Baixo, Índio Galdino, Frei Rogério (destino).  Itinerário – período vespertino: Frei Rogério, Linha Ferreira, Dino, Taquaruçú de Baixo, Índio Galdino, Frei Rogério.  Veículo: 24 lugares (capacidade mínima).	162 km/dia	32.400 km/ano	6,53	213.192,00
07	LINHA 07 – NÚCLEO TRITÍCOLA/CELSO RAMOS: Itinerário - matutino: Frei Rogério, Núcleo Tritícola, Celso Ramos, Frei Rogério. Destino: Escola Estadual Urbano Salles, Centro Municipal Adolfo Soletti e CMEI. Itinerário - (meio dia): Frei Rogério, Celso Ramos, Linha Reserva, Núcleo Tritícola, Lote 14 Frei Rogério. Itinerário - vespertino: Frei Rogério, Celso Ramos, Linha Reserva, Núcleo Tritícola, Frei Rogério Veículo: 40 Lugares (capacidade mínima).	96 km/dia	19.200 km/ano	8,58	164.736,00
09	LINHA 09 – FREI ROGÉRIO/TAKASHI CHONAN ITINERÁRIO – MATUTINO: Frei Rogério, Ivo Rutz, Antônio Alberton, Nelsinha Biehlas, Valdir Giazzoni, Claudio Novacoski, Mercado Santo Antônio, Locks Bar, Takashi Chonan, Frei Rogério (Destino).  DESTINO: Centro Municipal Irmã Florentina, Escola Estadual Urbano Salles, Centro Municipal Adolfo Soletti E CMEI - Meus Primeiros Passos. ITINERÁRIO – (MEIO DIA): Frei Rogério, Ivo Rutz, Antônio Alberton, Nelsinha Biehlas, Valdir Giazzoni, Claudio Novacoski, Mercado Santo Antônio, Locks Bar, Takashi Chonan, Caetano Vezaro, Frei Rogério (Destino). ITINERÁRIO – VESPERTINO: Frei Rogério, Ivo Rutz, Antônio Alberton, Nelsinha Biehlas, Valdir Giazzoni, Claudio Novacoski, Mercado Santo Antônio, Locks Bar, Takashi Chonan, Caetano Vezaro, Frei Rogério.	88 km/dia	17.600 km/ano	8,58	151.008,00



## CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo Licitatório nº 01/2025, Pregão Presencial 01/2025, homologado em 07/02/2025.

# CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

- 4. O objeto do presente contrato será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.
- 4.1. Condições para a Realização dos Serviços:
- 4.1.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados em conformidade com o calendário escolar/letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos no objeto da licitação.
- 4.1.2. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.
- 4.1.3. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, O Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

- 5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de **R\$ 918.468,00 (novecentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.
- 5.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 5.2. O pagamento à CONTRATADA pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 5.4. Ao final de cada mês, o Município, mediante relatório das Escolas frequentadas pelos alunos transportados, apurará o valor devido à(s) empresa(s) contratada(s), conforme o número do item/itinerário contratado e dias letivos constantes do mencionado relatório.
- 5.5. A contagem de 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Frei Rogério e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



- 5.5.1. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Frei Rogério, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 5.5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
- 5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.7. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.
- 5.7.1. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.
- 5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 5.9. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

## CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

- 6. O prazo de entrega dos serviços iniciar-se-á em 10 de fevereiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025.
- 6.1. A entrega ocorrerá da forma definida no edital do processo licitatório e nos anexos, conforme as datas e cronogramas definidos.

# CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

7. As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério 04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

2.039 – Manutenção do Transporte Escolar

 $28 - 1.500.1001.1101.00; \ 1.540.0000.1119.00; \ 1.550.0000.1136.00; \ 1.553.0000.1144.00; \ 1.571.0000.1162.00.$ 

# CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.

- 8. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 8.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens/serviços já empenhados pelo valor da licitação.



CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

- 9. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Termo de Referência e nos demais anexados relacionados ao Presente Contrato.
- 9.1. A CONTRATADA oferecerá todas as informações, transparência e auxílio necessários para a administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO, DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

- 10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado
- 10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5°), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial
- 10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
- 10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.
- 10.10. Os contratos administrativos obedecerão, irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. O presente Contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.
- 10.11.1. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos casos de prorrogação de contrato, quando for o caso.
- 10.12. Obrigações do CONTRATADO:
- 10.12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 10.12.2. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega, manutenção e reparo do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.12.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.12.4. Entregar os materiais em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- 10.12.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 10.12.6. O Contratado obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação durante os dias letivos do ano 2025, e seguintes, caso celebrado termo aditivo, e em dias não letivos que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme calendário escolar e determinação da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.12.7. Fornecer os materiais conforme a descrição dos itens constantes no presente edital e nos seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

### 10.12.8. A empresa contratada deverá:

- 10.12.9. Apresentar semestralmente Autorização Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo DETRAN/SC, comprovando-a junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.12.9.1. Informar o Município, por meio de oficio, quando houver alteração no quadro de motoristas ou dos veículos, anexando à documentação do (s) substituto (s) exigido no edital.
- 10.12.9.2. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob sua responsabilidade, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.
- 10.12.9.3. A contratada poderá substituir o veículo indicado para o transporte dos alunos desde que o faça por outro de idêntica ou superior capacidade e por veículo de ano mais novo do que aquele a ser substituído, sem que isso lhe assegure reajuste no preço, salvo se a substituição decorrer de necessidade da administração, devidamente justificada.
- 10.12.9.4. A contratada fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados quaisquer valores.
- 10.12.9.5. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- 10.12.9.6. Realizar vistoria semestral junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.12.9.7. Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega e execução dos materiais, objetos deste contrato, de acordo com as regras e definições do edital relacionado, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

#### 10.12.10. Cabe ao Contratante:

- 10.12.10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.12.10.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 10.12.10.3. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- 10.12.10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 10.13. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:



- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.13.1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Ι	Advertência (art. 156, § 2°).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
II	Multa Compensatório e de Mora	Qualquer infração (art. 156, § 3°).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Frei Rogério, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.	II; III; IV; V; VI; VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII; IX; X; XI; XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 10.13.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.
- 10.13.1.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- I. 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
- h) Demais atos previstos no item 10.13 do presente Contrato/Ata.

#### 10.13.1.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV. Cobrado judicialmente.
- 10.13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 10.13.3. Para aplicação das sanções:

- I. Inciso II do item 10.13.1. da presente cláusula: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. Incisos III e IV do item 10.13.1. da presente cláusula:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 10.13.1. da presente cláusula será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver ou será cobrada judicialmente.
- 10.13.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- 10.13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.13.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.13.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 10.13.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 10.13.1.2. da presente cláusula.
- 10.13.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Frei Rogério, exigidos, cumulativamente.
- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 10.13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 10.13. da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

11. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

12. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO.

- 13. A fiscalização do contrato ocorrerá através do servidor **Luiz Carlos Bogo**, o qual realizará a conferência do recebimento do produto ou serviço prestado, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
- 13.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.4. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário(a) atual da pasta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO.

- 14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- a.1) Falta de cumprimento dos horários de partida e de chegada estabelecidos no roteiro;
- Nas duas primeiras vezes que ocorrer atraso no horário de chegada dos alunos na Unidade Escolar correspondente à linha contratada em qualquer um dos turnos, e ainda no retorno dos alunos, a CONTRATADA receberá advertência escrita;



- Ocorrendo atraso pela terceira vez, o Município fica autorizado a proceder à rescisão contratual, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;
- Só será considerado justificado, o atraso decorrente de força maior, quebra do veículo e de acidente de trânsito.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.1. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.6. O presente contrato administrativo poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15. É declarado competente o foro da Comarca de Curitibanos para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 16.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 16.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 16.4. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 16.5. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 16.6. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 16.7. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 16.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 16.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 16.9.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



16.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

- 17. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
- 17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
- I. Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p.ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Frei Rogério;
- III. Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério/SC, 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Ivo José Mazzuco Prefeito CONTRATANTE DANIELLI MACHADO RIBEIRO- ME

Danielli Machado Ribeiro CONTRATADA

**Paulo de Morais** Secretário Municipal de

Educação e Esporte

Luiz Carlos Bogo FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo que, de acordo com o artigo 54 da referida Lei o dou como aprovado.

Patricia Amaral Assessora Jurídica OAB/SC: 33.502

Rua Adolfo Soletti, 750 – Centro – CEP 89.530-000 – Frei Rogério – Santa Catarina Fone: (49) 3257-0000 – CNPJ: 01.616.039/0001-09